RELATÓRIO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

FIDC Dotzfin

CNPJ: 59.827.367/0001-26

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 3º trimestre de 2026 das Classes de Cotas do FIDC Dotzfin ("Classe") ("Relatório"):

1. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

A Classe é voltada à aplicação em direitos creditórios performados oriundos de operações de concessão de empréstimo pessoal para pessoas físicas, sem garantia, constituídos por meio da emissão de CCB, originados pelo Originador (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário do Endossante) e cedidos pelo Endossante de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos em regulamento e demais disposições legais que forem aplicáveis ao Fundo. No trimestre analisado não houve alterações na política de investimento da Classe.

2. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não ocorreram alterações nas garantias envolvidas existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

4. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado.
2026-07: R$ 1.475.217,26,
2026-08: R$ 836.216,59,
2026-09: R$ 699.630,28.

b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Para fins deste relatório, considera-se como cessão de direitos creditórios em caráter definitivo aquela cessão realizada com a aquisição substancial dos riscos e benefícios e que não tenha (i) a coobrigação do cedente, (ii) direito de regresso, (iii) mecanismos de recompra e (iv) qualquer

mecanismo de risco de crédito oferecido pelo cedente da qual haja baixa/retirada do crédito do balanço do cedente. A totalidade das aquisições de Direitos Creditórios pela Classe no trimestre foi realizada em caráter definitivo.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

Relação de pré-pagamento de direitos creditórios no trimestre analisado.
2026-07: R$ 344.877,88,
2026-08: R$ 208.065,61,
2026-09: R$ 125.805,98.

6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

Não houve a alienação de Direitos Creditórios que pertencem a Classe no trimestre analisado.

b. Motivação da alienação.

Não houve a alienação de Direitos Creditórios que pertencem a Classe no trimestre analisado.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No trimestre analisado houve as seguintes ocorrências que afetaram a regularidade do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios. Para fins de análise e acompanhamento da carteira, foram estabelecidos critérios objetivos para a classificação dos pagamentos recebidos. Considera-se pré-pagamento todo recebível liquidado com 30 (trinta) ou mais dias de antecedência em relação à sua data de vencimento original. São classificados como pagamentos em atraso aqueles recebíveis liquidados 30 (trinta) ou mais dias após a data de vencimento. Por fim, enquadram-se na categoria de pagamento normal todos os recebíveis que não se enquadram nas definições anteriores.

Pré-pagamento: 2026-07: R$ 344.877,88, 2026-08: R$ 208.065,61, 2026-09: R$ 125.805,98;

Atraso: 2026-07: R$ 350.219,33, 2026-08: R$ 324.132,67, 2026-09: R$ 316.400,96;

Pagamento normal: 2026-07: R$ 2.730.143,49, 2026-08: R$ 1.996.659,12, 2026-09: R$ 1.518.720,73.